

ACÓRDÃO Nº 1921/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.639/2014-2.
 - 1.1. Apensos: 009.843/2019-1; 009.841/2019-9; 009.836/2019-5; 009.839/2019-4; 009.845/2019-4; 009.844/2019-8; 009.842/2019-5; 009.840/2019-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Laercio Nunes Mendes (508.009.812-00)
 - 3.2. Responsáveis: Douglas Moraes da Costa (304.130.362-00); Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Mecon Comercio e Servicos Ltda (14.536.957/0001-61); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Rosália Maria Gomes de Freitas (252.395.542-34)
 - 3.3. Recorrentes: Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Lindoval Queiroz Alcantara (507/OAB-AP).
 - 8.2. Huan Carlos Santos Silva (1187-E/OAB-AP).
 - 8.3. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (3442/OAB-AP).
 - 8.4. Michela Almeida de Farias (21.099/OAB-DF).
 - 8.5. Douglas Luzzatto (1.771/OAB-AP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos por Elpídio Dias de Carvalho, Odanete das Neves Duarte Biondi e Pedro Paulo Dias de Carvalho, contra o Acórdão 7.755/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Pedro Paulo Dias de Carvalho, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos recursos de revisão interpostos por Elpídio Dias de Carvalho e Odanete das Neves Duarte Biondi, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.3.5, 9.3.6, 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 7.755/2015 – TCU – 1ª Câmara;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Elpídio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15), e de Odanete das Neves Duarte Biondi (CPF 163.600.602-72), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

9.3.1. responsável: Sr. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
7.749,71	26/5/2010
35.999,53	5/7/2010
20.000,00	6/7/2010
19.640,36	8/7/2010
635,11	21/7/2010
1.952,94	5/8/2010
50.660,00	20/10/2010

9.3.2. responsável: Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
24.937,70	10/12/2010
286.000,00	23/12/2010
4.580,00	24/12/2010
6.151,00	27/12/2010
8.772,00	30/12/2010

9.4. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis, individualmente, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Sr. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15): R\$ 19.000,00

9.4.2. Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72): R\$ 45.000,00

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1921-30/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral